



Mensagem n. ___/SAJ/DAL/2020

Projeto de Lei Complementar

Assunto: “Altera a Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 307, de 28 de novembro de 2006, tendo em vista a necessidade de prorrogação dos atuais contratos de concessão dos serviços do sistema de transporte coletivo municipal, operados pelas empresas Expresso Maringá Ltda e Joseense Transportes de Passageiros Ltda (respectivamente, Lote 3 e Lote 2, dos serviços, ambos com vencimento em 21 de fevereiro de 2021), até a conclusão do processo licitatório que encontra-se em andamento e que trata do novo modelo de concessão do serviço. Esclareça-se que o contrato de concessão celebrado com a empresa Viação Saens Peña S/A, referente ao Lote 1, vige também até o dia 21 de fevereiro de 2021, todavia de seu instrumento consta cláusula permissiva de sua prorrogação e que poderá ser aplicada até a conclusão do processo licitatório em andamento.

A alteração pretendida se justifica em razão da proximidade do encerramento da vigência dos mencionados contratos de concessão do sistema de transporte coletivo municipal, encontrando-se ainda suspenso o procedimento licitatório do novo sistema, em decorrência de decisões do Poder Judiciário e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabe mencionar que todo o planejamento das ações administrativas para o desenvolvimento da fase interna do procedimento licitatório, que incluiu a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) para a elaboração dos estudos e os suportes técnicos necessários para a modelagem deste novo sistema de transporte coletivo, e a sucessão de oficinas, reuniões públicas e reuniões do conselho municipal competente, continha a previsão de realização de audiência pública para exame do edital de licitação dos serviços operacionais do transporte coletivo para o dia 27 de maio de 2020, na forma do Decreto nº 18.517, de 08 de maio de 2020, de forma a possibilitar, segundo o cronograma original, a licitação, contratação e implantação dos novos serviços no dia 21 de fevereiro de 2020, cronograma esse que não foi cumprido uma vez que não se deu a efetiva realização daquela audiência na data mencionada, em razão dos percalços mencionados no parágrafo anterior.

Assim, considerando o atraso do procedimento por causa não imputável ao poder público e a proximidade de vencimento desses contratos, não resta outra alternativa para a Administração Pública a não ser a prorrogação desses contratos, em conformidade com a decisão interlocutória proferida em 17 de setembro de 2020, pelo Desembargador Relator nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 2221407-49.2020.8.26.0000, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que admitiu a possibilidade desta prorrogação ainda que a norma original considerasse improrrogáveis esses contratos,



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

sob o argumento de que tal disposição original da Lei complementar nº 307/2006 seria norma de caráter programático.

Cumprе esclarecer que a proposta de alteração da Lei Complementar tem intenção única e exclusivamente de garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte público no município até que se conclua o processo licitatório que trata dos editais da nova concessão. Portanto, os contratos não serão prorrogados de forma indefinida, e tão somente até a conclusão do referido processo licitatório.

Ademais, sob a perspectiva do sistema de transporte coletivo da cidade, ainda se faz presente a intenção inicial do Município, de que se garanta a homogeneidade em todo o sistema, que possibilite uma transição de modelos com intercorrências mitigadas e correspondentes apenas aos naturais obstáculos a serem previstos no plano de desmobilização do atual sistema e mobilização do novo sistema.

Por fim, cumprе ressaltar que, em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais em vigência, o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todavia não havendo impacto financeiro na forma da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de contratos de concessão sujeitos exclusivamente ao regime tarifário suportado pelos usuários.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao juízo dessa Casa Legislativa para que, na forma do inciso IV do artigo 65, artigo 69 e artigo 74 da Lei Orgânica do Município, possa ser aprovado.

Felicio Ramuth
Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE ___ DE _____ DE 2019**

Altera a Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescentados o artigo 1º-B e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 1º-C à Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.”, com as seguintes redações:

“Art. 1º-B Fica autorizada, como exceção à vedação contida no artigo 1º desta Lei Complementar, a prorrogação dos Contratos de Concessão do serviço de transporte coletivo do Município das empresas Expresso Maringá do Vale S/A e Joseense Transportes de Passageiros Ltda até a data de 21 de outubro de 2022, em razão da suspensão do procedimento licitatório em curso para a implantação do novo sistema de transporte coletivo e para fins de compatibilização do término das concessões atuais com o início da operação do novo sistema a ser concedido.”

“§1º. Fica também autorizada a operação do sistema de transporte coletivo do Município em dois lotes, na hipótese em que alguma das atuais empresas concessionárias não tenha interesse na prorrogação do respectivo contrato de concessão.”

“§2º. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo se findará em 21 de outubro de 2022 ou na data de início da operação do novo sistema, o que ocorrer primeiro.”

“§ 3º. Na hipótese em que o procedimento licitatório em curso não venha a ser concluído até 21 de outubro de 2022, em razão de decisões do Judiciário ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os contratos de concessão de transporte coletivo de todos os lotes de serviço poderão ser prorrogados a partir daquela data, com a fixação de termo final razoável e justificado, devendo ainda constar do respectivo termo a condição resolutiva a que se refere o artigo 1º-C, desta Lei Complementar.”

“Art. 1º-C Os contratos de concessão prorrogados na forma da autorização contida no artigo 1º-B, desta Lei Complementar, poderão prever cláusula com condição resolutiva, para a sua rescisão, na hipótese de conclusão do procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo antes da data ali mencionada.”



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Art. 2º Em razão da autorização de que se sejam prorrogados os contratos de concessão, nos termos desta Lei Complementar, e diante das peculiaridades do setor de mobilidade urbana, com sensível redução de demanda a partir do advento da pandemia do Covid-19, fica também autorizado que, na hipótese de vir a se concretizar a prorrogação dos Contratos de Concessão, as condições de execução contratual sejam mitigadas em relação aos termos das contratações originais, na medida em que a viabilidade econômica de cada contrato prorrogado possibilite a manutenção da modicidade tarifária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José dos Campos, de dezembro de 2020.

Felicio Ramuth
Prefeito